

**Processo n.:** @REP 19/00554728

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao contrato decorrente do Pregão Presencial n. 014/2018 - Locação de equipamentos de controle de tempo (parquímetros multivagas) e sistemas para o estacionamento rotativo municipal

**Interessada:** Rizzo Parking and Mobility S/A (Roberto Borges Boaventura)

**Procuradora:** Roberta Borges Perez Boaventura

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1007/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação formulada por Rizzo Parking and Mobility S/A, objetivando o cancelamento da multa imposta nos autos do processo administrativo disciplinar n. 2019008174, instaurado pela Secretaria de Compras do Município, que rescindiu o Contrato n. 001/2019 celebrado entre a Representante e a municipalidade para a implantação de sistema integrado de gerenciamento de estacionamento rotativo, mediante a prestação de serviços de locação e manutenção de equipamentos de controle de tempo (parquímetros eletrônicos do tipo multivaga).

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, por meio da sua procuradora habilitada e à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 31/2020

**Data da sessão n.:** 21/10/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC